



Prefeitura Municipal de Capanema  
Estado do Pará

**LEI Nº 6.072**

“Acrescenta o Inciso VI, no Art. 20, altera o Parágrafo Único do Art. 55 e modifica o quadro do anexo II, que faz parte do inciso II do Art. 60, da Lei nº 5.796, de 05 de março de 1999, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capanema.”

A Câmara Municipal de Capanema, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VI no art. 20, da lei nº 5.796/99, com a seguinte redação:

“VI – Gratificação de Magistério, no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do vencimento base, devida aos docentes do Quadro Permanente-QPM, que estejam em regência de classe, ou na função de Diretor de Unidade Escolar.”

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 55, da lei nº 5.796/99, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Professor designado, enquanto exercer a função, fará jus a uma gratificação no valor de 40%(quarenta por cento) do vencimento-base do seu cargo efetivo.”

Art. 3º - Modifica o quadro do anexo II, que faz parte do Inciso II, do Art. 60, da Lei nº 5.796/99, que trata respectivamente, das Funções de Confiança e da Estrutura Salarial, que passa a ser o seguinte:

**ANEXO II**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**QUADRO PERMANENTE –QPM**

**QUADRO DE FUNÇÕES DE CARREIRA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>
CAP-GOM- FG.5	COORDENADOR PEDAGÓGICO	60% ( sessenta por cento ) do vencimento-base	Coordenação, em nível de sistema municipal de ensino, das atividades didático-pedagógicas e cívico-sociais das Escolas do Município

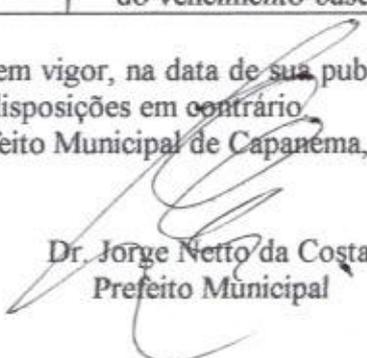


Prefeitura Municipal de Capanema  
Estado do Pará

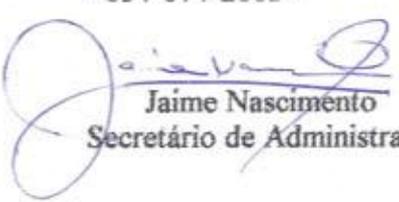
(Cont. Lei. Nº 6.072)

CAP-GOM-FG.4	DIRETOR	70% ( setenta por cento ) do vencimento-base	<b>Direção de unidade escolar</b> com número de alunos maior que 400 ( quatrocentos )
CAP-GOM-FG.3	DIRETOR	50% ( cinquenta por cento ) do vencimento-base	<b>Direção de unidade escolar</b> com número de alunos entre 400( quatrocentos ) e 150 ( cento e cinquenta )
CAP-GOM-FG.2	VICE-DIRETOR	35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base	<b>Vice-Direção</b> de unidade escolar com número de alunos maior que 500( quinhentos ) e funcionamento em mais de dois turnos
CAP-GOM-FG.1	RESPONSÁVEL	15% ( quinze por cento ) do vencimento-base	<b>Responsável pela unidade escolar</b> , com número de alunos entre 100(cem) e 150 (cento e cinquenta ) alunos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, tendo vigência a partir de 01 de junho de 2003, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de julho de 2003.

  
Dr. Jorge Netto da Costa  
Prefeito Municipal

-Registrada e publicada nesta data.\*  
- 05 / 07 / 2003 -

  
Jaime Nascimento  
Secretário de Administração